



MINISTÉRIO DA CULTURA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

EDITAL DE CONCURSO Nº 04, DE 09 de ABRIL DE 2015

CONCURSO NO ÂMBITO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL DO URUGUAI – ICAU, DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI, E A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, PARA O FOMENTO À COPRODUÇÃO DE OBRAS CINEMATOGRAFICAS DE LONGA-METRAGEM

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, com base na Decisão de Diretoria Colegiada nº 056/2015, de 07 de abril de 2015, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura do processo de seleção que fará realizar, visando à concessão de apoio financeiro a projetos de produção de obras cinematográficas, em regime de coprodução Brasil-Uruguai e Uruguai-Brasil, de longa-metragem, de produção independente, nos gêneros ficção, documentário ou animação, cujas filmagens não tenham sido iniciadas até a data de abertura das inscrições determinada neste Edital, com observância do Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 2.761, de 27 de agosto de 1998; do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Instituto do Cinema e do Audiovisual do Uruguai – ICAU e a Agência Nacional do Cinema – ANCINE, em 15 de outubro de 2010; bem como da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e alterações posteriores; e, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os efeitos deste Edital, aplicam-se as seguintes definições:

1.1.1. Obra cinematográfica — obra audiovisual não publicitária cuja destinação seja prioritária e inicialmente o segmento de mercado de salas de exibição, e cuja matriz original de captação seja ou uma película com emulsão fotossensível ou digital.

1.1.2. Obra cinematográfica em regime de coprodução Brasil-Uruguai — obra a ser realizada por empresa produtora brasileira independente registrada na ANCINE, na condição de empresa produtora majoritária, em associação com empresa produtora uruguaia, na condição de empresa produtora minoritária, com projeto em regime de coprodução consoante os termos do Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica.

1.1.3. Obra cinematográfica em regime de coprodução Uruguai-Brasil — obra a ser realizada por empresa produtora uruguaia, na condição de empresa produtora majoritária, em associação com empresa produtora brasileira independente registrada na ANCINE, na condição de empresa produtora minoritária, com projeto em regime de coprodução consoante os termos do Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica.

1.1.4. Obra cinematográfica de longa-metragem — aquela cuja duração seja superior a 70 (setenta) minutos.

1.1.5. Obra cinematográfica de produção independente — aquela cuja empresa produtora detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura, conforme definições da Medida Provisória 2.228-1/01.

1.1.6. Proponente — empresa produtora brasileira independente registrada na ANCINE, conforme definição da Instrução Normativa nº 91/2010, e que, a partir da entrega do projeto de obra cinematográfica à ANCINE, torne-se responsável por todos os procedimentos e compromissos necessários à sua realização, respondendo administrativa, civil e penalmente perante a ANCINE e demais órgãos e entidades públicas, nos termos da legislação vigente.

1.1.7. Projeto — conjunto da documentação listada no item 4.5. deste Edital.

1.1.8. Sinopse:

a) para obras de ficção ou animação: estrutura essencial da história com a descrição de três elementos: protagonista(s), objetivo (se houver) e conflito (se houver).

b) para obras de documentário: estrutura essencial do documentário com a indicação de dois elementos: objeto principal a ser abordado e estratégia de abordagem.

1.1.9. Argumento:

a) para obras de ficção ou animação: resumo da trama da obra audiovisual, localizando-a no tempo e no espaço, e a relação entre personagens.

b) para obras de documentário: apresentação da visão sobre o tema, localizando-o no tempo e no espaço, relacionando objeto principal a ser abordado, estratégia de abordagem e sugestão de estrutura.

1.1.10. Roteiro de obra de ficção — texto realizado a partir do argumento da obra audiovisual contendo a descrição dos personagens e cenários, o desenvolvimento dramático, os diálogos e sua divisão em sequências e, no caso de projetos de animação, também o *storyboard* ou concepção gráfica do projeto.

1.1.11. Roteiro de obra de documentário — texto realizado a partir do tema da obra cinematográfica, contendo a descrição ou pesquisa que demonstre o conhecimento do assunto e de suas condições de filmagem, além da abordagem pretendida, estilo e estrutura do filme, contendo um resumo das principais sequências.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital de Concurso a seleção e a concessão de apoio financeiro a 01 (um) projeto de obra cinematográfica em regime de coprodução Uruguai-Brasil de longa-metragem, de produção independente, nos gêneros ficção, documentário ou animação, apresentado por empresa produtora brasileira independente registrada na ANCINE, doravante designada proponente, que participe do projeto na qualidade de empresa coprodutora minoritária, conforme item 3.1 deste Edital.

2.2. Simultaneamente, será realizado concurso similar no Uruguai, a cargo do Instituto do Cinema e do Audiovisual do Uruguai – ICAU, destinado à seleção e à concessão de apoio financeiro a 01 (um) projeto de obra cinematográfica em regime de coprodução Brasil-Uruguai, apresentado por produtora uruguaia que participe do projeto na qualidade de empresa coprodutora minoritária.

2.2.1. A empresa coprodutora majoritária brasileira do projeto selecionado por meio do concurso realizado pelo ICAU receberá apoio financeiro complementar por parte da ANCINE, conforme especificado no item 3.2 deste Edital.

2.3. Os projetos contemplados por este Edital, inclusive aquele selecionado pelo concurso do ICAU e contemplado com o apoio financeiro complementar mencionado

no item 2.2.1, poderão beneficiar-se de outros mecanismos de apoio a produções cinematográficas.

2.3.1. Caso o projeto contemplado já tenha sido aprovado pela ANCINE, as fontes de financiamento anteriormente aprovadas deverão ser readequadas considerando os recursos concedidos no âmbito deste Edital, cabendo à proponente brasileira reapresentar o plano de financiamento atualizado e o orçamento detalhado conforme modelo do Anexo III deste Edital.

2.3.2. Caso o projeto contemplado não tenha sido anteriormente aprovado pela ANCINE, deverá passar por análise orçamentária e aprovação pela Diretoria Colegiada da ANCINE antes da liberação dos recursos do prêmio concedido no âmbito deste Edital.

2.4. São partes integrantes deste Edital o Anexo I – Requerimento de Inscrição de Projeto, o Anexo II – Minuta de Termo de Concessão de Apoio Financeiro e o Anexo III – Modelo de orçamento.

3. VALOR DO APOIO FINANCEIRO

3.1. O coprodutor minoritário brasileiro do projeto de obra cinematográfica em regime de coprodução Uruguai-Brasil selecionado por meio deste Edital receberá da ANCINE o valor equivalente em reais a US\$150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares estadunidenses), o qual estará sujeito à disponibilidade orçamentária da Agência.

3.2. O coprodutor majoritário brasileiro do projeto de obra cinematográfica em regime de coprodução Brasil-Uruguai selecionado por meio do concurso realizado pelo Instituto do Cinema e do Audiovisual do Uruguai (ICAU) receberá da ANCINE o valor complementar equivalente em reais a US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares estadunidenses), o qual estará sujeito à disponibilidade orçamentária da Agência.

3.3. Os recursos referidos nos itens 3.1 e 3.2 correrão à conta da ação orçamentária número 13.392.2027.20ZI.0001 – “Fomento ao Setor Audiovisual (MP 2228-1/2001)”, no valor equivalente em reais a US\$ 200.000,00 (duzentos mil dólares estadunidenses), divididos em duas parcelas: a primeira parcela, consoante a Lei Orçamentária de 2015, no valor equivalente em reais a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares estadunidenses), até o limite de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais); e a segunda parcela, consoante a Lei Orçamentária de 2016, no valor equivalente em reais a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares estadunidenses), até o limite de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

3.3.1. A depender da disponibilidade orçamentária da Agência, a segunda parcela poderá ser antecipada para o ano de 2015.

3.4. A taxa de câmbio utilizada para o cálculo do apoio financeiro será a da data da emissão da ordem bancária, pela ANCINE, observado o limite orçamentário em reais indicado no item 3.3.

4. INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições estarão abertas desde a data da publicação do presente Edital no Diário Oficial da União até o dia 26 de maio de 2015.

4.2. As inscrições deverão ser encaminhadas em envelope lacrado, por portador ou serviço de encomenda expressa, no endereço abaixo:

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

Concurso ANCINE-ICAU

INSCRIÇÃO

Coordenação de Programas Internacionais de Cooperação e Intercâmbio

Assessoria Internacional

Av. Graça Aranha, 35, 11º andar

CEP 20.030-002 – Rio de Janeiro – RJ

4.3. Nos casos de inscrições encaminhadas pelos correios, a data da postagem será considerada como a de inscrição, desde que o envelope tenha sido postado como encomenda expressa.

4.4. Não serão aceitas inscrições apresentadas fora do prazo estabelecido no item 4.1.

4.5. As inscrições deverão conter os seguintes documentos em uma única via impressa, acompanhada de cópia legível em formato digital (CD ou DVD):

a) requerimento de inscrição, conforme modelo apresentado no Anexo I deste Edital, assinado por representante legal da proponente;

b) cópia do contrato de coprodução com a empresa produtora majoritária uruguaia, contendo as seguintes informações;

I – identificação e qualificação cadastrais das partes;

II – título da obra audiovisual;

III – nome(s) do(s) autor(es) do argumento ou roteiro;

IV – nome(s) do(s) diretor(es) da obra audiovisual;

V – valor do orçamento total da obra audiovisual, em moeda nacional, com indicação da taxa de câmbio;

VI – definição dos aportes de cada coprodutor;

- VII – período previsto para o início das filmagens;
- VIII – a divisão da propriedade dos direitos patrimoniais da obra audiovisual;
- IX – a divisão dos direitos sobre as receitas da obra audiovisual e sobre a repartição dos mercados entre os coprodutores;
- X – referência ao Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica;
- XI – duração do contrato.

- c) ficha técnica e artística que comprove a participação de profissionais brasileiros conforme o especificado no inciso 3 do Artigo V do texto do Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica;
- d) cópia do contrato de cessão ou opção de direitos sobre o argumento e o roteiro cinematográfico (este último se for o caso), firmado entre o argumentista e o roteirista da obra e a proponente;
- e) cópia do contrato de cessão de direitos para adaptação de obra literária, se for o caso;
- f) protocolo ou registro do argumento na entidade uruguaia ou brasileira competente;
- g) protocolo ou registro do roteiro cinematográfico na entidade uruguaia ou brasileira competente;
- h) carta do(a) diretor(a) da obra confirmando sua participação no projeto;
- i) currículo do(a) diretor(a) da obra;
- j) histórico da proponente;
- k) histórico da(s) empresa(s) coprodutora(s);
- l) orçamento detalhado da obra cinematográfica, conforme modelo do Anexo III deste Edital;
- m) argumento da obra, conforme definição do item 1.1.9;
- n) roteiro cinematográfico, conforme definições dos itens 1.1.10 ou 1.1.11;
- o) carta de intenção de empresa distribuidora brasileira, prevendo a distribuição da obra resultante do projeto inscrito no Brasil;
- p) carta da proponente descrevendo os motivos para realizar o projeto apresentado em regime de coprodução e fornecendo detalhes sobre o status atual do plano de financiamento e de produção;
- q) *storyboard* ou concepção gráfica do projeto de animação, se houver.

4.6. Todos os documentos listados no item 4.5 deverão ser apresentados em idioma português, excetuando-se os documentos previstos nas alíneas “h”, “i” e “k”, que podem ser apresentados em espanhol.

4.6.1. Os contratos listados no item 4.5, alíneas “b”, “d” e “e”, devem conter a assinatura dos representantes legais das empresas coprodutoras e, quando originalmente

redigidos em língua estrangeira, deverão ser apresentados também em tradução juramentada para a língua portuguesa.

4.6.1.1. No caso de contratos assinados originalmente em versão bilíngue, sendo o português um dos idiomas, não é necessária a apresentação de tradução juramentada para a língua portuguesa.

4.7. Projetos que já tenham obtido o reconhecimento provisório de coprodução (RPCI) na ANCINE — e que não tenham sofrido nenhuma modificação posterior à emissão do RPCI — estão dispensados da apresentação da documentação prevista no item 4.5., alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”. Neste caso, a proponente deverá apresentar cópia (ou informar o número) do ofício expedido pela ANCINE que confere ao projeto o reconhecimento provisório de coprodução internacional (RPCI).

4.8. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto.

4.9. É vedada a inscrição de proponentes:

a) cujos sócios, administradores ou empregados, bem como cônjuges, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes, sejam membros da Comissão de Habilitação ou da Comissão Binacional de Seleção;

b) que tenham participação societária de servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, ou de profissional que preste serviços de forma continuada à ANCINE;

c) cuja equipe do projeto inclua, desempenhando qualquer função, membro da Comissão de Habilitação ou da Comissão Binacional de Seleção;

d) inadimplentes ou irregulares perante a ANCINE.

4.9.1. A inscrição em qualquer uma destas condições poderá ser impugnada em qualquer fase do concurso.

4.10. O ato administrativo de recebimento da inscrição não assegura à proponente nenhum direito à concessão do objeto deste Edital.

4.11. Será indeferida a inscrição que não satisfaça todas as condições previstas neste Edital.

5. COMISSÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O Diretor-Presidente da ANCINE nomeará, por indicação da Diretoria Colegiada, a Comissão de Habilitação, formada por 03 (três) servidores da Agência, cuja atribuição será a de examinar a documentação apresentada, verificar se atende aos requisitos deste Edital e decidir pelo deferimento ou não da inscrição dos projetos apresentados.

5.2. Os envelopes enviados no momento da inscrição serão abertos pela Comissão de

Habilitação em sessão pública a ser realizada no dia 01 de junho de 2015, às 11 horas, no Escritório Central da ANCINE.

5.3. A decisão da Comissão de Habilitação será publicada no Diário Oficial da União e no portal www.ancine.gov.br, indicando a relação dos projetos habilitados a participarem do concurso e a relação dos projetos inabilitados com a justificativa de sua inabilitação.

5.3.1. Caberá recurso relativo aos atos decisórios da Comissão de Habilitação, desde que interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação da Ata da decisão no Diário Oficial da União.

5.3.2. O recurso será dirigido à Diretoria Colegiada da ANCINE, por intermédio da Comissão, que o avaliará em primeira instância e poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.3.3. Se não houver reconsideração, nesse mesmo prazo, a Comissão encaminhará o recurso, devidamente informado, para a Diretoria Colegiada, que deverá decidir dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.3.4. As decisões sobre o deferimento ou não dos recursos interpostos serão publicadas no Diário Oficial da União e no portal www.ancine.gov.br.

5.4. A habilitação do projeto inscrito pela Comissão não assegura a emissão do reconhecimento oficial de coprodução internacional (RPCI) pela ANCINE e pelo ICAU. A obtenção do RPCI em ambas as entidades será exigida para a liberação do apoio financeiro caso o projeto seja selecionado, conforme item 9.2 deste Edital.

6. COMISSÃO BINACIONAL DE SELEÇÃO

6.1. O Diretor-Presidente da ANCINE nomeará, por indicação da Diretoria Colegiada, os 02 (dois) representantes brasileiros que integrarão, juntamente com os 02 (dois) representantes designados pelo ICAU, a Comissão Binacional responsável por selecionar os projetos a serem premiados por este Edital, entre os que houverem sido habilitados na etapa anterior.

6.1.1. A representação brasileira será composta por 1 (um) representante da sociedade civil, de notório saber artístico e/ou cinematográfico, e 1 (um) representante dos quadros de servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da ANCINE.

6.2. A Comissão Binacional de Seleção reunir-se-á até o mês de julho de 2015, inclusive.

7. SELEÇÃO

7.1. A seleção de projetos obedecerá aos seguintes critérios:

- a) qualidade artística e técnica do projeto;
- b) relevância da participação artística e técnica do país minoritário na coprodução;
- c) relevância do projeto para o incremento da integração entre as indústrias cinematográficas dos dois países.

7.2. A decisão da Comissão Binacional de Seleção será publicada no Diário Oficial da União e no portal www.ancine.gov.br, indicando-se o nome do projeto selecionado e da proponente brasileira, na qualidade de coprodutora minoritária, que fará jus ao apoio financeiro a ser concedido pela ANCINE.

7.2.1. Nessa decisão, será também indicado o título do projeto selecionado por meio do concurso realizado pelo ICAU, cuja empresa brasileira coprodutora majoritária fará jus ao apoio financeiro complementar da ANCINE conforme previsto no item 3.2 deste Edital.

7.3. A Comissão Binacional de Seleção poderá classificar até 02 (dois) projetos suplentes, para o caso de ocorrência do previsto no item 8.7 deste Edital.

7.4. A Comissão Binacional de Seleção se reserva o direito de não contemplar com o apoio financeiro nenhum projeto, caso os projetos apresentados não correspondam aos requisitos e objetivos deste Edital.

8. CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O apoio financeiro deste edital será concedido, mediante assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro (Anexo II), em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total do apoio, a ser concedida no ano de 2015, e a segunda correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, a ser concedida no ano de 2016.

8.2. O apoio financeiro destinar-se-á à efetiva participação da coprodutora brasileira na realização do projeto e deverá ser aplicado exclusivamente na produção (pré-produção, produção e filmagem, pós-produção) da obra.

8.3. O Termo de Concessão de Apoio Financeiro (conforme minuta constante no Anexo II) será preenchido pela ANCINE e entregue às proponentes contempladas para assinatura, uma vez cumpridas as exigências legais, mediante comparecimento de um representante da proponente ao escritório central da ANCINE ou por meio de encomenda expressa.

8.3.1. Para a elaboração do Termo de Concessão de Apoio Financeiro pela ANCINE, após a divulgação do resultado da seleção, as proponentes contempladas deverão

apresentar cópia da última alteração do contrato social e cópia do documento de identidade do(s) seu(s) representante(s) legal(is).

8.3.2. As proponentes contempladas deverão retornar via encomenda expressa, ou entregar por portador, o Termo devidamente assinado no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o seu recebimento, sob pena de perda do direito ao recebimento do apoio financeiro.

8.3.3. O Termo de Concessão terá vigência de 60 (sessenta) meses, sem possibilidade de prorrogação.

8.4. Para a celebração de Termo de Concessão, as empresas contempladas não poderão ser consideradas inidôneas para contratação com a Administração Pública e deverão atender aos seguintes requisitos, a serem verificados pela ANCINE:

a) Regularidade fiscal e previdenciária: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal na Internet;

b) Regularidade relativa ao FGTS: Certidão de Regularidade de Fornecedor-CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade, disponível no sítio da Caixa Econômica Federal na Internet;

c) Regularidade trabalhista: Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), artigo 642-A (acrescido pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;

d) Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa: Certidão Negativa de Improbidade Administrativa, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, que poderá ser obtida no sítio <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/enccla/cadastro-de-improbidade-administrativa>;

e) Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU): comprovação de ausência de registros no CEIS, a qual pode ser obtida no sítio <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>;

f) Regularidade no “Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal”/CADIN;

g) Regularidade junto à ANCINE.

8.4.1. Em caso de irregularidades, a ANCINE diligenciará a proponente contemplada para que esta regularize sua situação dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos.

8.5. A proponente contemplada que não apresentar a documentação necessária nos prazos estipulados nos itens anteriores, ou apresentá-la constando alguma irregularidade, perderá automaticamente o direito ao apoio financeiro.

8.6. As proponentes contempladas podem desistir do apoio concedido até o momento da assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

8.7. Nos casos de desistência ou inadimplência de proponente contemplada que constitua fato impeditivo para a celebração do Termo de Concessão, o apoio financeiro reverterá a favor da proponente ordenada imediatamente a seguir na lista de suplência, se houver projetos suplentes.

8.8. O valor do apoio será depositado em conta-corrente bloqueada, em nome da proponente contemplada, aberta por solicitação da ANCINE no Banco do Brasil S.A. e a ser utilizada exclusivamente para os fins deste Edital, após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

8.8.1. Será de responsabilidade da proponente contemplada a regularização da conta-corrente bloqueada.

8.8.2. Os valores depositados na conta-corrente bloqueada deverão ser aplicados em fundos de investimentos disponibilizados pelo Banco do Brasil que apliquem os recursos em títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, nos termos da Lei n.º 10.179/2001.

9. LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

9.1. Os valores depositados na conta-corrente bloqueada somente serão liberados após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro e quando cumpridas as condições estabelecidas no item 9.2.

9.2. Para a liberação do apoio financeiro, a proponente contemplada deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) apresentação do Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional (RPCI), emitido tanto pela ANCINE quanto pelo ICAU;
- b) apresentação do registro do argumento e do roteiro junto à entidade uruguaia ou brasileira competente, caso no momento da inscrição tenha sido apresentado somente o protocolo dos referidos registros;
- c) apresentação do orçamento atualizado da obra cinematográfica, conforme modelo do Anexo III deste Edital (atentando para as exigências do item 8.2 e para as vedações descritas no item 11.4 deste Edital);
- d) apresentação do plano de financiamento atualizado da obra cinematográfica;

e) aprovação pela ANCINE da análise orçamentária do projeto e/ou do remanejamento de fontes, conforme o caso;

f) declaração autorizando a comunicação pública da obra, de forma não onerosa e em regime não exclusivo, pela rede pública de televisão, incluindo os segmentos comunitário, universitário, educativo e cultural, ou em programas promovidos pelo poder público federal que contemplem distribuição e exibição audiovisual, transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos contados da emissão do CPB. Esta autorização será limitada a 05 (cinco) exibições anuais durante o período de 05 (cinco) anos;

g) comprovação do início das filmagens, por meio de declaração expressa do ICAU (no caso dos projetos majoritários uruguaios) ou da ANCINE (no caso dos projetos majoritários brasileiros).

9.2.1. As filmagens deverão se iniciar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura do Termo de Concessão. Caso contrário, a proponente contemplada perderá o direito ao apoio financeiro.

9.3. A transferência dos valores depositados na conta-corrente bloqueada para a conta-corrente de movimentação se dará em 02 (duas) parcelas. A primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do apoio, será liberada no ano de 2015, e a segunda, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, será liberada no ano de 2016, conforme item 3.3 deste Edital. Caso as condições previstas no item 9.2 apenas sejam atendidas após o depósito da segunda parcela na conta bloqueada, a transferência para a conta-corrente de movimentação ocorrerá em uma única parcela.

9.4. Caberá à ANCINE autorizar expressamente o Banco do Brasil a transferir os valores depositados na conta-corrente bloqueada para uma conta-corrente de movimentação, a ser aberta pela ANCINE no Banco do Brasil S.A., em nome da proponente, em qualquer agência do território nacional por ela indicada.

9.4.1. Os valores depositados na conta-corrente de movimentação deverão ser aplicados em fundos de investimentos disponibilizados pelo Banco do Brasil que apliquem os recursos em títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, nos termos da Lei n.º 10.179/2001.

10. OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE CONTEMPLADA

10.1. Caberá às proponentes contempladas:

10.1.1. Destinar o apoio financeiro à efetiva realização do projeto, em conformidade com o projeto aprovado.

10.1.2. Executar o projeto aprovado pela ANCINE em regime de coprodução com a empresa de nacionalidade uruguaia e em conformidade com os termos do Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica.

10.1.3. Providenciar o depósito legal de 01 (uma) cópia de preservação da obra cinematográfica finalizada em película 35mm na Cinemateca Brasileira. Caso o formato final da obra não seja em película com emulsão fotossensível, em vez da cópia em 35mm, deverá ser entregue 01 (uma) cópia em sistema digital de alta definição HD (High Definition).

10.1.3.1. O material entregue para fins de depósito legal deverá conter necessariamente legendagem descritiva, libras e audiodescrição, ambos gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, e que permitam o seu acionamento e desligamento, conforme determinação da Instrução Normativa nº 116/2014.

10.1.4. Fazer constar nas obras cinematográficas contempladas por este Edital e em seu material de divulgação a logomarca da ANCINE, na forma especificada na Instrução Normativa nº 85, de 02 de dezembro de 2009.

10.1.5. Fazer constar nas obras cinematográficas contempladas por este Edital, em quadro separado, o caráter de coprodução da obra e os nomes dos países coprodutores, conforme disposto no Art. XI do Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica.

10.1.6. Incluir, nos instrumentos de aquisição e transferência de direitos sobre a obra, dispositivos que contemplem as obrigações constantes neste Edital.

10.1.7. Submeter à análise e aprovação da ANCINE: (a) qualquer alteração nos termos do RPCI, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 106/2012; e (b) as alterações orçamentárias que se enquadrem no disposto pelo artigo 65 da Instrução Normativa nº 110/2012.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Dentro do prazo impreterível de vigência do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, a proponente contemplada deverá apresentar à ANCINE:

- a) a prestação de contas dos gastos realizados, conforme as regras e documentações previstas na Instrução Normativa nº 110 da ANCINE, de 19 de dezembro de 2012;
- b) cópia do Certificado de Produto Brasileiro (CPB);
- c) recibo de entrega de 01 (uma) cópia de preservação da obra cinematográfica finalizada junto à Cinemateca Brasileira (conforme item 10.1.3);

d) 01 (uma) cópia em DVD da obra cinematográfica finalizada para análise da ANCINE;

e) comprovante de distribuição da obra em salas de exibição no Brasil ou comprovante de venda para a televisão no Brasil.

11.2. A documentação da prestação de contas deste Edital não se vincula à prestação de contas de projetos aprovados na ANCINE para obtenção de incentivo fiscal ou de outros Editais da ANCINE.

11.3. Não serão admitidos documentos que comprovem pagamentos realizados em data anterior à publicação do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro no Diário Oficial da União – D.O.U., bem como emitidos em desacordo com o previsto na Instrução Normativa nº 110 da ANCINE, de 19 de dezembro de 2012.

11.4. É expressamente vedado o uso dos recursos concedidos como apoio financeiro por este Edital para o pagamento de rubricas de desenvolvimento, comercialização, gerenciamento, agenciamento e taxas de coordenação e colocação.

11.5. No caso de os recursos deste Edital serem utilizados em projetos aprovados pela ANCINE para captação de recursos por leis federais de incentivo fiscal, a prestação de contas poderá ser realizada no maior prazo permitido entre as respectivas leis e este Edital, limitado à vigência do respectivo Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

12. PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital ou de quaisquer cláusulas do Termo de Concessão de Apoio Financeiro implicará a devolução por parte da proponente contemplada dos recursos já disponibilizados pela ANCINE, acrescidos de juros e atualização monetária calculada no período utilizando-se a variação da Taxa SELIC, além da aplicação de multa de 1% (um por cento) ao mês, observado o limite de 20% (vinte por cento) para o percentual da multa a ser aplicada.

12.2. O não cumprimento do estabelecido neste Edital por parte da proponente contemplada poderá resultar também na perda do direito a ser beneficiada por outros mecanismos de apoio financeiro geridos pela ANCINE, até que tal situação seja regularizada.

12.3. A critério da Administração, as penalidades poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o descumprimento for devidamente justificado pela proponente contemplada e aceito pela Agência.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A inscrição da proponente implica a prévia e integral concordância com as normas do Concurso.

13.2. Os produtores das obras contempladas respondem integralmente por qualquer dano, doloso ou culposo, ocasionado a quem quer que seja em razão do apoio previsto neste Edital, excluindo-se qualquer responsabilidade da ANCINE ou de qualquer ente governamental brasileiro ou uruguaio.

13.3. Todo e qualquer ato, contrato ou compromisso firmado pela proponente para fins de participação neste Concurso Público ou de execução do Termo de Concessão de Apoio Financeiro são de sua única e exclusiva responsabilidade.

13.4. Os projetos não selecionados não serão devolvidos, mas sim descartados.

13.5. Os casos omissos e as excepcionalidades serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

13.6. Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Edital que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.7. Este Edital e seus Anexos estarão disponíveis para consulta, por parte dos interessados, no sítio www.ancine.gov.br e na Coordenação de Programas Internacionais de Cooperação e Intercâmbio da Assessoria Internacional da ANCINE, situada à Av. Graça Aranha, 35, 11º andar, sala 1.101, Centro, CEP 20030-002, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h.

MANOEL RANGEL
DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE